



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI N° 391/2001

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2001

**Cria o Conselho Municipal de Limpeza Urbana do Município de Peixoto de Azevedo- MT e dá outra Providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **ANTONIO NELZIR GOMES DA SILVA**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Limpeza Urbana de Peixoto de Azevedo - MT, com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações coletivas, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e com outras representações do poder publico (Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente) associações comunitárias, associações e entidades profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução das políticas de limpeza do município.

**Parágrafo Único** - O Sistema de limpeza Urbana compreende o conjunto de operações com o objetivo de dar aos resíduos produzidos em uma zona o destino global mais adequado sob aspectos ambiental e sanitário, de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

**Artigo 2º** - O Conselho tem as seguintes competência básicas:

I - Estabelecer diretrizes, estratégicas e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando a integrações de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

II Compatibilidade política, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito nacional ou regional, nos aspectos que tenham repercussão no setor.

III Propor do Prefeito critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-subsistência do Sistema de Limpeza Urbana do Município, com a aprovação do Legislativo.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

IV Propor a aceleração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando apoio técnico financeiro necessário a execução de política para desenvolvimento do setor.

V - Propor execução política de ação compartilhada, sempre que necessário para coleta, transporte, destinação final e tratamento do sistema de Limpeza Urbana.

VI - Acompanhar a execução de política, planos e programas de compartilhamento do sistema de Limpeza Urbana.

VII. . Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana, será composto pelos seguintes membros:

I - Titular da Secretaria Responsável pelo serviço de Limpeza Urbana

II - Dois representantes dos trabalhadores do serviço de Limpeza Urbana.

III - Dois representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

IV - Um representante da Secretaria de Saúde

V - Um Representante da Secretaria de Educação.

VI - Um Representante dos comerciantes e industriais do município.

VII - Um Representante de grupo ambientalista legalmente constituído.

VIII - Um Representante da Promotoria de Justiça do Município.

IX - Dois Representantes de associações dos moradores do Município.

X - Um Representante da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela entidade a que pertence.

**§ 2º** - Os membros do Conselho deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem, terão mandato igual ao do Prefeito ou até a posse de seus sucessores.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**§ 3º** - Os membros natos do Conselho serão representados em suas faltas pelos seus substitutos legais.

**§ 4º** - Os membros do Conselho não terá remuneração ou vínculo empregatício.

**Artigo 4º** - A estrutura do Conselho compreenderá a presidência, a Secretaria Executiva e o colegiado cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu regimento interno.

**§ 1º** - A presidência do Conselho, e será constituída pelos Membros do Conselho

**§ 2º** - A Secretaria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, e será constituída de:

- I - Secretário Geral;
- II - Segundo Secretario Geral;
- III - Redator Oficial;
- IV - Segundo Redator Oficial.

**Artigo 5º** - As deliberações do Conselho terão forma de resolução, dando-se conhecimento as partes diretamente interessadas termos definidos em seu regimento.

**Artigo 6º** - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 20(vinte) dias do mês de Setembro de 2001.

  
**ANTONIO NELZIR GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O  
EM 20 / 09 / 2001